



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 32205/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nºs 220160092101904 e 220160092103599

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RECORRIDO: R. S. DE MORAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3207 /2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN .
Notificação/ Auto de Infração nº 220160092103599,
extinto, por pagamento do tributo (Art. 67, I, da CLTM)
e Notificação/Auto de Infração nº 220160092101904,
parcialmente procedente, o contribuinte não recolheu
integralmente o ISSQN.

Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a
decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima
especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São
Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da
Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo
a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de
Contribuintes do Município de São Luís-MA 25 de abril de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA
FEITOSA**, junto a este Conselho.